

07 05 2019



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



PRESIDENTE

Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

PROJETO DE LEI N.º 371 /2019

(Da Dep. Camila Toscano)

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos, no Estado da Paraíba, e adota providências correlatas.

**A Assembleia Legislativa decreta:**

**Art. 1º** -Fica criado, no Estado da Paraíba, o Cadastro de Pedófilos, voltado à proteção da infância e da juventude.

**§1º.** Serão incluídos no cadastro de que trata o *caput* deste artigo as pessoas que hajam cometido infrações penais previstas nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E e no art. 244-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B, do Código Penal.

**§2º.** Só serão disponibilizados as informações relativas aos condenados, em trânsito em julgado, pelas infrações penais cometidas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** - O cadastro ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, a qual disciplinará a criação, a atualização, a divulgação e o acesso ao cadastro, observadas as determinações desta Lei.

**Art. 3.º** -Os indivíduos com nome inscrito neste cadastro serão impedidos de prestar concurso público na área da saúde e da educação no Estado da Paraíba.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 22 de abril de 2019.

Camila Toscano  
Deputada Estadual -PSDB

### JUSTIFICATIVA

A pedofilia está entre as doenças classificadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) entre os transtornos da preferência sexual. Pedófilos são pessoas adultas (homens e mulheres) que têm preferência sexual por crianças – meninas ou meninos - do mesmo sexo ou de sexo diferente, geralmente pré-púberes (que ainda não atingiram a puberdade) ou no início da puberdade, de acordo com a OMS.

O código penal considera crime a relação sexual ou ato libidinoso (todo ato de satisfação do desejo, ou apetite sexual da pessoa) praticado por adulto com criança ou adolescente menor de 14 anos. Conforme o artigo 241-B do ECA, é considerado crime, inclusive, o ato de “adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.”

A maioria dos pedófilos são homens e o que facilita a atuação deles é a dificuldade que temos para reconhecê-los, pois aparentam ser pessoas comuns, com as quais podemos conviver socialmente sem notar nada de anormal nas suas atitudes. Em geral, têm atividades sexuais com adultos e um comportamento social que não levanta qualquer suspeita. Eles agem de forma sedutora para conquistar a confiança e amizade das crianças.

Nesse caminho, é francamente perceptível a sofisticação e a agilidade que os pedófilos passaram a ter, atuando, também, além das fronteiras nacionais e fazendo até uso de avançados recursos tecnológicos no seu arsenal de instrumentos.

Sabendo disto, os poderes estatais tem que buscar mecanismos que coíbam a realização desses crimes e, no caso em pauta, entre outras ferramentas para combatê-lo, está a criação de um banco de dados contendo informações relevantes sobre os pedófilos de modo a racionalizar e agilizar a atuação das autoridades e a facilitar a troca de informações com outros Estados desta federação. Além do mais, será uma forma de consulta para que os familiares e entidades defensoras da



Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

---

infância e juventude possam ter a disposição para proteção dessas pessoas indefesas e que não podem carregar esse trauma pelo resto da sua vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, aos 22 de abril de 2019.

  
**Camila Toscano**  
Deputada Estadual - PSDB

